



**MPV 946
00020**

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Rodrigo Agostinho (PSB/SP)

CD/20188.93342-01

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 946, DE 2020

Extinque o Fundo PIS-Pasep, instituído pela Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, transfere o seu patrimônio para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

EMENDA N.º

(Do Sr. Rodrigo Agostinho)

Suprime-se o Art. 5º da Medida Provisória n.º 946, de 7 de abril de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

Na exposição de motivos da Medida Provisória n.º 946, de 7 de abril de 2020, é apresentado um breve relato histórico e cronológico da criação do Fundo PIS-PASEP, que trata da “unificação dos fundos constituídos com recursos do Programa de Integração Social (PIS) e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), criados por meio da Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e da Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, respectivamente. Essa unificação foi estabelecida pela Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, com vigência a partir de 1º de julho de 1976, regulamentada pelo Decreto nº 78.276, de 17 de agosto de 1976, e atualmente regida pelo Decreto nº 9.978, de 20 de agosto de 2019.”

Destaco ainda que o Ministério da Economia alega que a atual estrutura gerencial do Fundo PIS-PASEP é muito complexa e arcaica, além de requerer o envolvimento de três instituições financeiras oficiais controlando a aplicação e resgate de recursos, administrando contas individuais e realizando pagamentos, bem como, um Conselho Diretor para deliberar sobre a gestão do patrimônio do Fundo.

Além disso, segundo as alegações daqueles Ministério, a Medida Provisória n.º 946, de 7 de abril de 2020, visa reaquecer a economia brasileira e mitigar os impactos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Rodrigo Agostinho (PSB/SP)

causados pela emergência em saúde pública que afeta o mundo inteiro devido do alastramento do coronavírus (COVID-19).

Entretanto, mesmo reconhecendo a importância e urgência dessa matéria, em decorrência do massivo avanço da pandemia de coronavírus que o Brasil vem enfrentando nos últimos três meses, acredito que não podemos deixar despercebido o dispositivo que, de certa forma, trata da perda de direitos trabalhistas, no que tange, especificamente, aos recursos remanescentes nas contas transferidas do Fundo PIS-Pasep para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, os quais passarão a ser encarados como abandonados a partir de 1º de junho de 2025, e agregar-se-ão ao patrimônio ou propriedade da União.

É digno de nota que, muitos trabalhadores tendem a se esquecerem das datas anuais dos respectivos saques do PIS-Pasep; o que de certa forma, acabam gerando a perda do direito aos recursos que são disponibilizados. Entretanto, não podemos permitir que – quer por esquecimento ou quaisquer outros fatores alheios – os detentores das contas vinculadas de titularidade dos participantes ou seus herdeiros legais venham a ser lesados pelo simples fato da não existência de movimentações num período compreendido de 05 (cinco) anos, a contar a partir do dia 31 de maio de 2020 até o dia 1º de junho de 2025.

Portanto, pelos motivos retro mencionados, solicito a especial atenção dos ilustres Pares, para que esta emenda venha ser acolhida e aprovada no texto da Medida Provisória n.º 946, de 7 de abril de 2020.

Sala das Comissões, em 08 de abril de 2020.

Deputado Rodrigo Agostinho
PSB/SP

(RSFarias - P_152181)

CD/20188.93342-01